



70

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**  
**Controle Interno**

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 05/2024**

Em atendimento à determinação contida no inciso II do Art.169 da Lei 14.133, que analisou integralmente os autos do processo, referente ao procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024, que tem como objeto a realização de 15 (quinze) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso “Simpósio de Gestão Municipal para Agentes Públicos”, no período de 12 à 15 de abril de 2024, no salão de conversões do Golden Park Hotel, em Salvador/BA.

**1. DO PROCESSO**

Tratam os autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, para realização de 15 (quinze) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso “Simpósio de Gestão Municipal para Agentes Públicos”, no período de 12 à 15 de abril de 2024, em Salvador/BA. O processo tem fundamento no art. 74, III e alínea f e §3º da lei n.º 14.133/2021, apontado no processo como fundamento legal para a contratação pretendida.

**2. COMPONENTES DO PROCESSO**

- 1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 2 - Estimativas de despesas apresentado pelo Departamento de Compras (inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade (inciso IV, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 4 - Comprovação de que a empresa LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., preencher os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela referida empresa após a convocação do setor de compras na busca de Empenhos/contratos firmados com outros órgãos, Razão da escolha do contratado e justificativa de preço (inciso V, VI e VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
Controle Interno

73

**3. CONCLUSÃO**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Encaminha-se os autos a Diretoria Geral, para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Tobias Barreto/SE, 05 de abril de 2024

  
Roberto Alves dos Santos  
Controle Interno